



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 3104 - SMIADS

Partícipes

Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.

Compromissária: Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

Objeto: INCREMENTO TEMPORÁRIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Amparo Legal: Leis Federais nº 4.320/1964, nº 13.019/2014 e 13.204/2015; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, SUAS–Sistema Único de Assistência social nº 12.435/2011; Decreto Municipal nº 10.943 de 18 de dezembro de 2020.

Valor Global: R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais)

Data da Assinatura: 10/04/2026.

Vigência: 20/04/2026 a 19/02/2027.

Dotação Orçamentária: U.O. 0008.0245.0006.2008.3335039

Processo Administrativo: Processo nº 3104/2026

3



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3104

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A OSC SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3104/26.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, com sede à Rua Dom Barreto, nº 1.303, centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 10.943/2020, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SRA. NOEMI GIOVANI STEIN SCIASCIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.765.421-2/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 102251658/21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.030.813/0001-25, com sede à Rua Madre Maria Villac, nº 42 – Bairro São Judas Tadeu, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ DALTON GOMES DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do RG nº 4.740.323-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 024.499.008-53, doravante denominada **OSC – (Organização da Sociedade Civil)**, têm entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam, celebram e outorgam o presente Termo de Colaboração, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de atividades afetas ao Serviço de Proteção Social: de **INCREMENTO TEMPORÁRIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, apresentado e aprovado, são partes integrantes deste Termo, nos limites e nas formas determinadas, observando-se as Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica da Assistência Social – nº 8.742/93 e SUAS – Sistema Único de Assistência social nº 12.435/2011, com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho.

1.2. A definição da justificativa, objetivos gerais, objetivos específicos ou operacionais, das ações, obras, atividades, eventos e serviços, bem como das áreas, etapas, fases ou metas, recursos humanos e materiais necessários, quando existirem, e o regime de execução, são aquelas expressas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho devidamente assinado, aprovado e



deferido pelo Município, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Termo, como anexo, independentemente de sua transcrição neste dispositivo.

CLÁUSULA 2 - DOS CUSTOS

2.1. Ficam ajustados os custos constantes da proposta apresentada pela OSC e aceitos pelo Município e ficam fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus custos estão descritos, detalhadamente, na proposta da OSC e ficam fazendo parte integrante deste Termo.

2.3. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da OSC, sem qualquer exceção.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) para o período de 10 (dez) meses.

3.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada;

3.4. O Município transferirá à OSC os recursos previstos na cláusula anterior, em conta corrente específica, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

Parcela única no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais)
--

CLÁUSULA 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As transferências de recursos decorrentes da execução deste Termo onerarão a (s) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

U.O. 0008.0245.0006.2008.3335039



CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência deste instrumento será de 10 (dez) meses, iniciando-se em 20/04/2026 e encerrando-se em 19/02/2027, condicionada à publicação do extrato deste Termo de Colaboração no meio oficial de publicidade da administração pública, cuja cópia integrará o presente instrumento.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, procedendo-se, quando for o caso, à diminuição proporcional (*pro rata die*) dos repasses.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo, que somadas não poderão ultrapassar 60 (sessenta) meses, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante manifestação fundamentada do (a) Sr. (a) Secretário (a) da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, formalizado durante a plena vigência da parceria.

5.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços por parte da proponente deverá ter início na mesma data em que o Termo de Colaboração/Fomento entrar em vigência, salvo estipulação em contrário no próprio Termo.

6.2. A execução e conclusão dos serviços deverá ocorrer durante o prazo de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, devendo obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e ainda as diretrizes do Termo de Referência anexo.

6.3. A execução e conclusão dos serviços devem obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no "Plano de Trabalho – Anexo II".

6.4. O serviço deverá ser corrigido se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Termo de Referência anexo a este edital e no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, obrigando-se a entidade a proceder as adequações determinadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, conforme suas atribuições e competências, além de outras decorrentes da lei:



7.1.1. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

7.1.2. Transferir os recursos financeiros para execução deste instrumento na forma do cronograma de desembolso por ele preconizada, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e supervenientes;

7.1.3. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto nº 10.943/20 e suas alterações, nos seus regulamentos e orientações técnicas e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.4. Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos do Tesouro Municipal alocados a este Termo bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

7.1.5. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade;

7.1.6. Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas e quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros;

7.2. São obrigações da **OSC**, sem exclusão de outras decorrentes da legislação de regência:

7.2.1. Executar os serviços no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho apresentado e aprovado e no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-los nas condições e prazos estabelecidos.

7.2.1.1. Executar os Serviços Socioassistenciais definidos no Termo de Referência - anexo I de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas especificadas de cada serviço, publicados pelo Ministério da Cidadania, e demais normativas pertinentes, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe de referência prevista no Termo de Referência;

7.2.2. Executar de forma direta as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este instrumento, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os seus custos;

7.2.3. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município em conta corrente específica desta parceria isenta de tarifa, em instituição bancária indicada pelo Município;



7.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do Município, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento e no Termo de Referência, ainda que em caráter de emergência;

7.2.5. Apresentar prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados a este instrumento, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, nos prazos estipulados no presente instrumento;

7.2.6. Apresentar relatórios de execução físico-financeira deste instrumento, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Município;

7.2.7. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o Município possa realizar supervisões;

7.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.2.9. Restituir ao Município eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção deste Termo na forma preconizada pelos dispositivos deste instrumento e da legislação de regência;

7.2.10. Assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria, obrigando-se a fazer inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedor de bens e serviços com a finalidade de executar o objeto desta parceria, garantindo o livre acesso dos servidores também a eles;

7.2.11. Realizar as despesas para execução do objeto deste instrumento, exclusivamente dentro do seu período de vigência;

7.2.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente instrumento;

7.2.13. Comprometer-se com todas as despesas que se fizerem necessárias à reparação dos eventuais danos aos bens públicos ou a terceiros em função do objeto do presente instrumento, inclusive responsabilizando-se penal, administrativa e civilmente pelas atividades decorrentes, principalmente em relação às obrigações sociais e trabalhistas junto a seus prepostos, contratados e/ou colaboradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas;



7.2.14. Veicular, em publicações da OSC, artigos e informações de interesse mútuo ou recíproco, indicando esta parceria com a Administração Pública com o logo oficial da Prefeitura Municipal de Sumaré e logo Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

7.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.2.17. A O.S.C. não poderá suspender ou interromper a prestação da atividade objeto deste termo, sob pena das sanções previstas, exceto em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

7.2.18. Divulgar todas as parcerias celebradas com o poder público em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e demais estabelecimentos onde exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no art. 11, parágrafo único da Lei nº13.019/2014;

7.2.19. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual – E.P.I., conforme a necessidade pela função exercida;

7.2.20. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos do Termo de Referência e Plano de Trabalho aprovado ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

7.2.21. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento;

7.2.22. Prestar à administração pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

7.2.23. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

7.2.24. Participar das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações quando convocada;

7.2.25. Participar das reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho pertinentes ao serviço;

7.2.26. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, além da relação nominal de usuários, que deve ser enviada junto aos relatórios;



7.2.27. Apresentar à Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento os relatórios e prestações de contas, nos prazos e nos moldes por estabelecidos no Termo de Referência e no Manual de Prestação de Contas fornecido.

7.2.28. Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Termo de Referência;

7.2.29. Observar as orientações contidas no Termo de Referência e no Manual de Prestação de Contas fornecido no ato de assinatura deste Termo de Colaboração pelo setor competente da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento;

7.2.30. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

7.2.31. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte dos recursos, serviços e exercícios a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

7.2.32. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

7.2.33. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

7.2.34. O Serviço referenciado no presente Termo de Colaboração deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente ao público alvo, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

7.2.35. Apresentar relação descritiva de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste instrumento no período da parceria, juntamente com o relatório de atividades e na prestação de contas final da parceria.

CLÁUSULA 8 – DA TRANSFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, condicionada à execução das metas e à prestação de contas;



8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública;

8.3. Os repasses dos recursos relativos a execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS;

8.4. Havendo erro nos documentos apresentados, no todo ou em parte, a tramitação da prestação de contas será suspensa para que a OSC adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da documentação de prestação de contas, devidamente corrigida;

8.5. A liberação das parcelas expressa neste instrumento será suspensa nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, até a correção das irregularidades, inclusive nos seguintes casos:

8.5.1. Não apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

8.5.2. Estar em situação irregular com a execução do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA 9 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

9.1. É vedado o uso dos recursos transferidos para destinação diversa do objeto deste instrumento ou para as hipóteses elencadas no rol do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, ainda que em benefício do Município, sob pena de rescisão do presente instrumento sem direito da entidade exigir qualquer retenção, indenização ou reembolso, sob qualquer título, forma ou pretexto, e aplicação das sanções previstas neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. É obrigatória a restituição de eventuais saldos de recursos ao Município, conforme o caso, em data específica após a conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento do objeto deste instrumento.

10.2. Concluído, denunciado, rescindido ou extinto ou ocorrendo qualquer das hipóteses que impliquem no encerramento do objeto deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.3. A OSC deverá, ainda, restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nas seguintes hipóteses:



10.3.1. Se não for executado o objeto deste instrumento.

10.3.2. Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou finais.

10.3.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA 11- DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

11.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES OU DE METAS

12.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme o caso, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, a critério exclusivo da Administração.

12.2. O valor do repasse destinado a cobrir custos do serviço que não envolvam recursos humanos essenciais à sua execução, conforme discriminação no Plano de Trabalho previamente aprovado pela Administração, sempre a critério exclusivo desta, poderá ser reajustado e, sendo o caso, será aplicado o índice INPC-IBGE ou outro que venha a substituí-lo, sempre em periodicidade mínima anual.

12.3. Quanto aos custos que envolvam recursos humanos essenciais à execução do serviço, a critério exclusivo da Administração, eventual revisão poderá ser realizada se os valores de repasse se mostrarem insuficientes para cobrir tais custos e a continuidade do cumprimento das metas estabelecidas, devidamente demonstrados pela entidade parceira, mediante justificativa da autoridade competente, que não poderão ultrapassar o teto do dissídio da categoria.

CLÁUSULA 13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A forma, a metodologia e o prazo de prestação de contas pela OSC deverá obedecer aos critérios e formas prescritas na Lei Federal nº13.019/2014, no Decreto Municipal nº 10.943/2020 e suas alterações e no Manual de Prestação de Contas fornecido pela Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento.

13.2. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Setor de Prestação de Contas da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, por meio dos documentos comprovantes das despesas, atendendo ao disposto neste Termo, no Edital e seus anexos e ao Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado;



13.3. As comprovações de receitas e despesas serão encaminhadas documentalmente, em ordem cronológica, em estrita consonância com a previsão de receitas e despesas contidas no Plano de Aplicação, aprovada anteriormente pelo órgão competente;

13.4. Caberá à administração pública a análise, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração;

13.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município de acordo com o tipo de irregularidade ou omissão, para a Organização da Sociedade Civil saná-la, observando-se o limite estabelecido no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.019/14;

13.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram, organizados de forma processual, conforme art. 55 do Decreto Municipal nº 10.943/2020;

13.7. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas ou vincendas previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela Compromissária, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

CLÁUSULA 14 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O Município realizará, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Sr. Prefeito por ato publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração deste termo de colaboração, procedimentos de fiscalização da execução desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do art. 58 a 60 da Lei nº13.019/2014 e art. 50 a 52 do Decreto Municipal nº 10.943/2020.

14.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

14.2.1. análise de dados coletados através de instrumentos específicos (instrumental técnico para Monitoramento e Avaliação), bem como consultas a relatórios, fotografias, listagem de usuários, entre outros documentos que comprovem a execução das ações desenvolvidas;

14.2.2. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas ou não;

14.2.3. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

14.3. Sem prejuízo da avaliação acima, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



14.4. Fica assegurado ao Município, para fins do disposto neste item, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

14.5. O Monitoramento e Avaliação serão realizados de acordo com os objetivos do serviço e impacto social esperado, conforme indicadores de resultados quantitativos e qualitativos do serviço em tela;

14.6. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do serviço e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA 15 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Gestor, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições;

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do termo de colaboração, em especial quanto às metas, quantidade e qualidade dos serviços executados;

15.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Município designados para fiscalização desta parceria, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes ao instrumento de transferência regulamentado por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA 16 – DO GESTOR

16.1. A gestão da presente parceria será a cargo da Senhora Noemi Giovani Stein Sciascio, Secretária da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, designada pelo Sr. Prefeito por ato publicado no Diário Oficial do Município (PORTARIA Nº 034, DE 02 DE JANEIRO DE 2025) em data anterior à celebração deste termo de colaboração, a quem competirá o controle e fiscalização da parceria, além das atribuições específicas conferidas neste Termo, na Lei nº13.019/2014 e no Decreto Municipal nº10.943/2020.

CLÁUSULA 17 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA O.S.C.

17.1. A Entidade indica o Sr. (a) **LILIAN REGINA SCROCCA MENUZZO**, brasileira, Assistente Social, portadora do R.G. nº 12.548.791-5 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 074.821.928-59 ocupando o cargo de Assistente Social, encarregada pelo acompanhamento, controle, supervisão, fiscalização, gerência e execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



18.1 As partes podem rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

18.2. Ocorrendo a denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

18.2.1. No caso de denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, havendo pendência, ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do instrumento, as obrigações comuns e específicas dos partícipes, bem como suas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos ou transferidos por empréstimo, permissão, cessão, concessão ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das partes.

18.2.2. O Termo de Encerramento levará em consideração o impacto da denúncia, renúncia ou rescisão sobre terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude dos projetos, planos, ações, obras, atividades ou serviços desenvolvidos na vigência de instrumento.

18.3. Este instrumento também poderá ser denunciado, rescindido ou renunciado, independente de formalização de instrumento e sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

18.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo;

18.3.2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto em cláusula específica;

18.3.3. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 19 – DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

[Handwritten signatures]



19.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do (a) Sr. (a) Secretário (a) da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

19.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no artigo 78 do Decreto Municipal nº 10.943/20 à organização da sociedade civil parceira caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ato, protocolizado no Setor de Protocolo do Município de Sumaré, nos dias e horários de expediente, ou através de processo digital em seu site (www.sumare.sp.gov.br), dirigido ao Sr. (a) Secretário (a) que proferiu a decisão, que, se decidir mantê-la, encaminhará o recurso devidamente informado ao Sr. Prefeito para decisão final.

CLÁUSULA 20 – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Fica assegurada, além do que prevê o art. 62 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a prerrogativa do Município de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na legislação de regência.

CLÁUSULA 21 – DOS BENS REMANESCENTES

21.1. Caso a organização da sociedade civil parceira adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

21.2. A promessa de transferência de que trata a cláusula anterior, que deverá conter a descrição completa do bem e a promessa de transferência ao Município de Sumaré, deverá ser firmada pelo responsável legal da organização da sociedade civil e encaminhada ao Município juntamente com o primeiro relatório ou com a primeira prestação de contas a que estiver obrigada a apresentar após a aquisição do equipamento ou do material permanente.

21.3. A organização da sociedade civil parceira é a única responsável pela manutenção e conservação dos bens e materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria até o momento da efetiva entrega à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a restituí-los quando concluída ou extinta a parceria, independentemente de requisição expressa.

CLÁUSULA 22 - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO



22.1. Os recursos financeiros serão concedidos em caráter intransferível, sendo, portanto, expressamente vedada a transferência total ou parcial do objeto do presente Termo a outrem, a qualquer título, forma ou pretexto, sem a expressa autorização do Município.

CLÁUSULA 23 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

23.1. Em eventual ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será, obrigatoriamente, destacada a participação do Município, contudo, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 24 - DA REGÊNCIA

24.1. O presente Termo de Colaboração é regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 10.943/2020 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), Lei Federal nº 12.435/2011 (SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), pela Lei Municipal nº 4.301/2006, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009, e demais normas pertinentes à matéria indicadas no Edital.

CLÁUSULA 25 – DO FORO

25.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro desta Comarca de Sumaré, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

25.1.1. É obrigatória, antes de ajuizamento de qualquer demanda judicial acerca do presente Termo, a prévia tentativa de solução administrativa da questão, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do art. 42, XVII da Lei nº 13.019/14.

25.2. E, por estarem assim justos, combinados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo de colaboração, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 10 de abril de 2026.

NOEMI GIOVANI STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOSÉ DALTON GOMES DE MORAES
PRESIDENTE
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº DE ORIGEM: 3104

OBJETO: INCREMENTO TEMPORÁRIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 10 de abril de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Henrique Stein Sciascio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 347.099.488-95

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Dalton Gomes de Moraes
Cargo: Presidente
CPF: 024.499.008-53

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Noemi Giovani Stein Sciascio
Cargo: Secretária Municipal de Inclusão Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 102.251.658-21

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Noemi Giovani Stein Sciascio
Cargo: Secretária Municipal de Inclusão Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 102.251.658-21

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Dalton Gomes de Moraes
Cargo: Presidente
CPF: 024.499.008-53

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

OSC PARCEIRA: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU**

CNPJ Nº: 46.030.813/0001-25

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 3104

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2026.

VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES

OBJETO: **INCREMENTO TEMPORÁRIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

VALOR (R\$): R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente chamamento – Lei nº 13.019/2014, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, 10 de abril de 2026.

NOEMI GIOVANI STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E-mail: smiads@sumare.sp.gov.br